



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO
Pernambuco e Território de Fernando de Noronha

Recife, 10 de maio de 2024

Aos

MINISTÉRIO DE PÚBLICO DE CONTAS

Exmo. Sr. Ricardo Alexandre de Almeida, Procurador Geral do Ministério de Público de Contas

Rua da Aurora, 885 – Sala 501 – Recife-PE, CEP 50050-910

ESTADO DE PERNAMBUCO

Exma. Sra. Bianca Ferreira Teixeira, Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco

Rua do Sol, 143 - Santo Antônio - CEP: 50.010-470

Secretaria de Administração

Ilma. Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco

Av. Antônio de Goes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000

Secretaria de Defesa Social

Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco

Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife - PE. CEP 50040-020

Referência: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**. CONCURSO. PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 62 DO DIA 26 DE ABRIL DE 2024. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/PE. SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL – SDS/PE.

Assunto.: Certame destinado ao Cargo de Perito Criminal, área 2, Código do Cargo 404 que possui como requisito “Curso superior em Química ou Química Industrial”, com restrição indevida de acesso aos profissionais com formação em Engenharia Química.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Conselho Regional de Química da Primeira Região, autarquia corporativa federal, vem por seu procurador infra-assinado, notificar as entidades citadas quanto aos seguintes fatos e consequências jurídicas:

O Referido edital possui dispositivo que possivelmente restringe o acesso à concurso público em epígrafe, conforme a tabela 2.1 abaixo colacionada, para o Cargo de Perito Criminal, área 2, Código do Cargo 404 que possui como requisito “Curso superior em Química ou Química Industrial”, sem expressa previsão aos profissionais com formação em Engenharia Química, o que pode ser interpretado como restrição indevida:

TABELA 2.1

| NÍVEL SUPERIOR | | | | | |
|--------------------------|---|-----------------|---|--------------------------|--------------------------|
| Cargo | | Código do Cargo | Requisito mínimo | Vagas Ampla Concorrência | Vagas PcD ⁽¹⁾ |
| Agente de Medicina Legal | | 401 | Curso superior em qualquer área de formação | 72 | 4 |
| Médico Legista | | 402 | Curso superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina | 57 | 3 |
| Cargo | Área | Código do Cargo | Requisito mínimo | Vagas Ampla Concorrência | Vagas PcD ⁽¹⁾ |
| Perito Criminal | 1: Engenharia | 403 | Curso superior em Engenharia | 8 | 1 |
| | 2: Química ou Química Industrial | 404 | Curso superior em Química ou Química Industrial | 9 | 1 |
| | 3: Farmácia | 405 | Curso superior em Farmácia | 7 | 1 |
| | 4: Ciências Biológicas ou Biomedicina | 406 | Curso superior em Ciências Biológicas ou Biomedicina | 17 | 1 |
| | 5: Ciências da Computação ou Sistemas de Informação | 407 | Curso superior em Ciências da Computação ou Sistemas de Informação | 11 | 1 |
| | 6: Ciências Contábeis | 408 | Curso superior em Ciências Contábeis | 9 | 1 |
| | 7: Geologia | 409 | Curso superior em Geologia | 1 | 1 |
| | 8: Física | 410 | Curso superior em Física | 3 | 1 |
| | 9: Odontologia | 411 | Curso superior em Odontologia | 1 | 1 |
| | 10: Medicina Veterinária | 412 | Curso Superior em Medicina Veterinária | 1 | 1 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO Pernambuco e Território de Fernando de Noronha

Identifica-se, no caso, **possível interpretação restritiva ao edital**, vez que todas as atribuições do Bacharel em Química estão contidas, tanto no rol de atribuições do Químico Industrial (química tecnológica), quanto no rol do Engenheiro Químico, conforme regulamentação profissional e o art. 325 da CLT:

Art. 325 - É livre o exercício da profissão de químico em todo o território da República, observadas as condições de capacidade técnica e outras exigências previstas na presente Seção:

*a) aos possuidores de **diploma de químico, químico industrial, químico industrial agrícola ou engenheiro químico**, concedido, no Brasil, por escola oficial ou oficialmente reconhecida;*

A Resolução Normativa nº 36 do Conselho Federal de Química, de 25 de abril de 1974, especifica que o título de “químico”, se refere ao bacharel em química, ao engenheiro químico e ao químico industrial (*Química Tecnológica*):

Art. 4º Para os efeitos do artigo anterior distinguir-se-á entre os currículos de natureza:

a) “Química”, compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional.

b) “Química Tecnológica”, compreendendo conhecimentos de química em caráter profissional e de Tecnologia, abrangendo processos e operações da indústria química e correlatas.

c) “Engenharia Química”, compreendendo conhecimentos de química em caráter profissional, de Tecnologia, abrangendo processos e operações, e de planejamento e projeto de equipamentos e instalações da indústria química e correlatas.

§ 1º — O título de “Químico” é privativo de profissional da Química de nível superior.

§ 2º — O Conselho Federal de Química explicitará, por meio de Resoluções Ordinárias e para os fins da presente Resolução Normativa, a natureza e a extensão dos currículos acima discriminados. (grifado)

A mesma Resolução estabelece o rol de atribuições no seu artigo primeiro:

Art. 1º Fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da Química, o seguinte elenco de atividades:

01 — Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.

02 — Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.

03 — Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.

04 — Exercício do magistério, respeitada a legislação específica.

05 — Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.

06 — Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.

07 — Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.

08 — Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.

09 — Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.

10 — Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.

11 — Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.

12 — Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.

13 — Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.

14 — Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais.

15 — Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamento.

16 — Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção.

Os arts. 5º, 6º e 7º, deixa claro que os itens 01 a 07 do art. 1º (atribuição ao bacharel em química) estão contidos no rol de atribuições do engenheiro químico (itens 01 a 13 do art. 1º), bem como no do engenheiro químico (itens 01 a 16 do art. 1º), conforme segue:

Art. 5º Compete ao profissional com currículo de “Química”, de acordo com a extensão do mesmo, o desempenho de atividades constantes dos nos 01 a 07 do art.1º desta Resolução Normativa.

Art. 6º Compete ao profissional com currículo de “Química Tecnológica”, de acordo com a extensão do mesmo, o desempenho de atividades constantes dos nos 01 a 13 do art.1º desta Resolução Normativa.

Art. 7º Compete ao profissional com currículo de “Engenharia Química”, de acordo com a extensão do mesmo, o desempenho de atividades constantes dos nos 01 a 16 do art. 1º — desta Resolução Normativa. (grifados)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO
Pernambuco e Território de Fernando de Noronha

Portanto, sob pena de restrição de acesso ilegal e inconstitucional, **todos os concursos e processos seletivos públicos com atribuições acessíveis ao bacharel em química são igualmente acessíveis ao químico industrial e ao engenheiro químico.**

Destina-se aos **NOTIFICADOS** a ciência inequívoca da situação fática identificada, o teor da regulamentação específica, tudo para que seja garantida a **oportunidade de participação a todos os graduados com atribuições compatíveis ao processo seletivo em epígrafe**, evitando-se judicializações desnecessárias com custos evitáveis ao erário público.

Aguarda-se providências para reparar ou esclarecer publicamente a situação narrada, ao passo que se expressa colaborativa e respeitosamente o apreço institucional da **NOTIFICANTE**.

Rodrigo Affonso Ferreira de Amorim
Procurador do CRQ-I
OAB/PE 18.561

